DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6353/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1977/2019
PROTOCOLO	: 1961625
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – PENSÃO POR MORTE – REGISTRO.

Versam os autos sobre a concessão de pensão por morte, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, a beneficiária Sra. Marucia Izabel da Silva Cavalcante, inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.459.201-XX, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. José Reinaldo Cavalcante.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise ANA - DFAPP – 4788/2023 (fls. 33-34) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 7435/2023 (fl. 35) manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão de pensão por morte observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos do art. 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal c/c os arts. 47 e 49 da Lei Complementar n.º 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Portaria "PE" IMPCG n.º 13, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial de Campo Grande, n.º 5.495, em 18/02/2019.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de pensão por morte, a beneficiária Sra. Marucia Izabel da Silva Cavalcante, inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.459.201-XX, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. José Reinaldo Cavalcante, conforme Portaria "PE" IMPCG n.º 13, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial de Campo Grande, n.º 5.495, em 18/02/2019, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos a Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA